



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI N°. 1.450, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a gratificação pela participação em procedimentos correccionais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída gratificação pela participação em procedimentos correccionais, prevista no inciso X do art. 80 da [Lei Complementar Municipal n°. 007, de 1º de janeiro de 2015](#).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados procedimentos correccionais:

§ 1º Investigativos:

- I - a investigação preliminar (IP);
- II - a sindicância investigativa (SINVE);
- III - a sindicância patrimonial (SINPA).

§ 2º Acusatórios:

- I - a sindicância acusatória (SINAC);
- II - o processo administrativo disciplinar (PAD), incluído o de rito sumário;
- III - a sindicância disciplinar (SIND) para servidores temporários regidos pela [Lei Municipal n°. 1.141, de 07 de janeiro de 2008](#);
- IV - o processo administrativo de responsabilização (PAR).

Art. 3º O valor da gratificação de que trata esta Lei é fixado nos seguintes percentuais:

- I - 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico, ao servidor que atuar como Presidente, Secretário ou Membro da Comissão Permanente Disciplinar, em procedimento de natureza acusatória;
- II - 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento básico, ao servidor que atuar como Presidente, Secretário ou Membro da Comissão Permanente de Sindicância, em procedimento de natureza investigativa;
- III - 15% (quinze por cento), calculado sobre o vencimento básico, ao servidor que atuar como Defensor Dativo.

§ 1º A gratificação será paga mensalmente aos agentes públicos que efetivamente atuarem na condução, operacionalização, tomada de depoimentos, coletas de provas e produção de peças e relatórios processuais, sendo imprescindível sua designação formal mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

§ 2º Aos membros suplentes das Comissões somente será devido o pagamento de gratificação na hipótese de comprovada substituição de membro titular, devendo ser justificada a necessidade de substituição.

§ 3º Os percentuais de que tratam os incisos I a III do *caput* não serão majorados em razão da quantidade de processos tramitando simultaneamente ou finalizados.

§ 4º A prorrogação de prazo para conclusão de procedimento correccional por período superior a 60 (sessenta) dias não dá direito à percepção de gratificação.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor e sobre ela não incidirão quaisquer descontos ou contribuição previdenciária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Caparaó, 08 de dezembro de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.